



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Protocolo Administrativo nº 000002741-2024

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT16 Nº 154, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, em Sessão Administrativa Extraordinária Presencial, hoje realizada, na presença da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva (Presidente), Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Vice-Presidente e Corregedor), Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho, Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e, ainda, da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Renata Soraya Dantas Ocea;

Ausências da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, por motivo de férias (PA SEI nº 4761/2024) e do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, por motivo de licença médica (PA SEI nº 5292/2024).

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 000002741-2024;

RESOLVE baixar, por voto de qualidade da Presidente do Tribunal, nos termos do art. 16, §2º, do Regimento Interno, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Francisco José de Carvalho Neto, José Evandro de Souza e Gerson de Oliveira Costa Filho, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Referendar o despacho que, *ad referendum* do Tribunal Pleno, deferiu o pedido formulado pela Associação dos Magistrados Trabalhistas da 16ª Região – AMATRA XVI, representada pela Presidente, a Excelentíssima Senhora Juíza Maria do Socorro Almeida de Sousa, para reconhecer o direito ao recebimento da parcela GECJ, à magistrada ou ao magistrado exercente do cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região e determinar o pagamento da GECJ a Excelentíssima Juíza MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA, a partir de 18/03/2024, observando-se a limitação ao teto constitucional e suas

repercussões na gratificação natalina, nos termos do art. 9º, *caput* e §1º, da Resolução CSJT nº 155/2015, assim como a disponibilidade orçamentária.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)

ASSINADO DIGITALMENTE POR VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE:30816752 (Lei 11.419/2006) EM 02/08/2024 - 06:49:13
Identificador de autenticação: PMN3IT6LXX.8V3A0X5U8A.4L43ASHF0I.V9SMCFI1FE